CÓDIGO DE CONDUTA

BAMER

ÍNDICE

PREÂMBULO 4

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO 5

2. OBJETIVOS 5

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS 5

4. NORMAS DE CONDUTA 6

5. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 8

6. PROIBIÇÃO DO USO ILEGÍTIMO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA 9

7. LIBERDADES, OFERTAS E BENEFÍCIOS 9

8. PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO 10

9. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO 10

10. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES 11

11. GESTÃO DE IRREGULARIDADES 11

12. SANÇÕES E REGIME DISCIPLINAR 11

13. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO 12

ANEXO I 13

DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO 13

PREÂMBULO

Através da introdução do presente Código de Conduta, a **BAMER** estabelece um conjunto de princípios em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores.

Além das convenções internacionais, leis e regras internas, na base das nossas ações encontram-se também os valores de rigor, desempenho superior, integridade, responsabilidade e sustentabilidade, baseados no princípio do respeito pela individualidade e confiança.

Este Código de Conduta reflete a vontade de prosseguir um caminho de melhoria contínua de uma Sociedade que se revê, de forma integral, no significado da palavra "Sustentabilidade", pautando a sua atuação na incessante procura de um melhor desempenho a nível da gestão, resultados operacionais, melhoria das condições de trabalho, investimento na formação, na segurança e saúde de todos os colaboradores, na defesa de elevados padrões relativos à proteção do meio ambiente e, no desenvolvimento e envolvimento com as diferentes partes interessadas.

O presente Código de Conduta constitui, assim, uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível na **BAMER**, no seu relacionamento com terceiros, sendo igualmente um elemento enquadrador e de orientação que deve ser entendido como um compromisso assumido, sem exceção, por todos os colaboradores e prestadores de serviços da **BAMER**.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da **BAMER**, independentemente da sua categoria profissional e do seu enquadramento hierárquico ou funcional.

O presente Código de Conduta aplica-se, igualmente a todos os fornecedores e prestadores de serviços a quem o mesmo deve ser dado a conhecer para aceitação dos mesmos.

Todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços têm de se comprometer a denunciar qualquer comportamento que não se coadune com o disposto neste Código.

O disposto no presente Código não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, bem como das normas internas já em vigor ou a vigorar na **BAMER**.

2. OBJETIVOS

O presente Código de Conduta visa essencialmente:

a) Assegurar a afirmação de uma identidade empresarial alicerçada no rigor, responsabilidade, competência, lealdade na concorrência e transparência;

b) Preservar os mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante;

c) Garantir a formalização de uma gestão empresarial transparente, responsável, criteriosa e prudente;

d) Garantir a existência de um instrumento de comunicação que harmoniza os princípios de Conduta, de Ética e de Responsabilidade Social da **BAMER** de forma clara, completa e acessível a todos os seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e outras partes interessadas.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

A **BAMER** pauta o desenvolvimento da sua atividade por princípios éticos a seguir descritos:

i. Integridade e cumprimento da lei

Todos os colaboradores da **BAMER**, fornecedores e prestadores de serviços, devem assumir uma atitude íntegra, cujo desempenho profissional se pauta por rigorosos valores morais tais como a honestidade, o respeito pelas leis, regulamentos e convenções, neles se englobando as Convenções e Declarações internacionais dos Direitos Humanos. Os colaboradores da **BAMER** devem ainda garantir absoluta independência entre os seus interesses pessoais e os da empresa, evitando situações que possam originar conflitos de interesses.

A **BAMER** empenha-se em contribuir para a sã concorrência e transparência em todas as suas atuações, desenvolvendo todos os esforços necessários para participar com as autoridades oficiais no combate a todo e qualquer crime.

ii. **Profissionalismo e Responsabilidade**

Os colaboradores da **BAMER** devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam acometidos no exercício das suas funções, devendo igualmente, de forma consistente, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos técnicos, com vista à melhoria contínua das suas capacidades profissionais e dos resultados obtidos.

iii. Respeito

Todos os colaboradores da **BAMER** devem respeitar o trabalho desenvolvido pelos colegas (independentemente da posição hierárquica que ocupem) e todas as entidades externas com que se relacionem no âmbito das suas funções (e vice-versa). Esta atitude geral não deve colocar em causa o espírito crítico, devendo ser entendida como uma visão construtiva tendo em vista a criação de valor.

iv. Lealdade

Todos os colaboradores da **BAMER** devem lealdade à empresa e aos colegas, independentemente da posição hierárquica que ocupem, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações.

4. NORMAS DE CONDUTA

As normas de conduta devem ser entendidas como orientadoras da atitude geral dos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços da **BAMER**, entre si e na sua relação com o exterior, de modo a consolidar a aplicação dos princípios éticos e adoção dos comportamentos estabelecidos no presente Código de Conduta.

a) Todos os colaboradores devem, no exercício das suas funções, pautar a sua conduta profissional por padrões elevados de ética profissional;

b) Todos os colaboradores devem contribuir para a manutenção de boas condições gerais no trabalho;

c) Todos os colaboradores devem zelar pela proteção e bom estado geral de conservação do património da **BAMER**;

d) Todos os colaboradores devem adotar uma atitude a favor da qualidade do serviço, através da adaptação permanente à mudança;

e) Todos os colaboradores devem cumprir a Lei em geral, todas as normas, procedimentos e regulamentos internos aplicáveis;

f) Todos os colaboradores devem tratar com respeito e dignidade todos os colegas, abstendo-se de qualquer comportamento que, por ação ou omissão, possam ferir tal objetivo;

g) Todos os colaboradores devem usar os poderes atribuídos de forma não abusiva, direcionada para os objetivos da **BAMER** e não para obtenção de vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, pessoais;

h) A **BAMER** não apoia a discriminação de qualquer natureza, pelo que não devem adotar-se comportamentos discriminatórios, em especial em razão de ascendência, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, incapacidade física ou mental, raça, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical. A **BAMER** combaterá ainda outros comportamentos que por lei sejam considerados ilegítimos;

i) São estritamente proibidas, estando sujeitas a procedimento disciplinar, quaisquer ações ou práticas de assédio, moral, sexual ou outro, em especial comportamentos indesejados, nomeadamente os baseados em fator de discriminação, praticados aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo de perturbar ou constranger o colaborador, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante e desestabilizador;

j) A **BAMER** não utiliza nem apoia quaisquer formas de recurso ao trabalho infantil, de forma direta ou indireta, nomeadamente através da permissão de tal recurso por parte de prestadores de serviços ou fornecedores;

k) Está proibida, de forma direta ou indireta, a utilização de trabalho forçado ou qualquer forma de trabalho que possa constituir escravatura ou resultar da prática de qualquer outro crime. Não é permitida qualquer forma de castigo severo, comportamento abusivo, castigo corporal, coação física ou psicológica, abuso verbal, bem como qualquer outra forma de tratamento desumano, cruel ou degradante;

l) Os colaboradores da **BAMER** devem ser remunerados de acordo com a legislação estabelecida e/ou ratificada pelos instrumentos de regulamentação coletiva;

m) Devem ser proporcionadas as medidas adequadas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, adotando todas as medidas para detetar, prevenir e impedir acidentes ou ameaças à saúde e segurança dos colaboradores. Os fornecedores de bens e prestadores de serviços identificam a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho que lhes é aplicável, estabelecendo as medidas necessárias ao seu cumprimento;

n) Todos os colaboradores devem utilizar de forma eficiente os recursos da **BAMER**, contribuindo dessa forma para um ambiente mais protegido e uma atividade mais sustentável;

o) Todos os colaboradores devem assumir um comportamento baseado no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e a Política Integrada de Qualidade, Segurança e Ambiente, e Prevenção de Acidentes Graves em vigor na **BAMER**;

p) Todos os colaboradores devem atuar com independência, isenção e equidade nas relações com todas as entidades externas, não agindo em função de influências pessoais, mas tendo em conta critérios objetivos;

q) Todos os colaboradores devem abster-se de aceitar, para si ou para terceiros, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, como contrapartida de qualquer atuação, por ação ou omissão, contrária aos princípios e normas legais ou de conduta aplicáveis ao exercício das respetivas funções, sendo proibida e sancionável toda a prática de corrupção sob qualquer das suas formas;

r) Os colaboradores da **BAMER** devem sensibilizar fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes no presente Código de Conduta;

s) Os colaboradores da **BAMER** devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito e delicadeza no trato com todas as entidades com as quais a empresa se relaciona, estabelecendo uma relação baseada no respeito e na confiança mútua;

t) Os colaboradores da **BAMER** devem pautar a sua atuação pela observância dos melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a **BAMER** promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores;

u) A **BAMER** deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade, adotando uma política de sustentabilidade social, económica e ambiental consistente.

5. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

a) Os colaboradores não podem intervir na apreciação, nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral[1], ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoa com quem tenha estreita relação, sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse, ou ainda organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado.

b) Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um colaborador, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse da **BAMER** ou das suas contrapartes, o colaborador dará imediato conhecimento do facto à estrutura hierárquica.

[1] Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender da outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral). O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1.º grau), avô e neto (2.º grau), bisavô e bisneto (3.º grau), e assim sucessivamente. O parentesco em linha colateral é o que liga os irmãos (2.º grau), o tio e o sobrinho (3.º grau), os primos direitos (4.º grau), etc. A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

6. Proibição do Uso Ilegítimo de Informação Privilegiada

a) Os colaboradores devem abster-se da utilização abusiva da informação confidencial a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das suas funções.

b) O relacionamento da **BAMER** com as suas contrapartes pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo e proteção de dados que sobre si impendem.

c) Os colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo, todas as informações sobre factos ou elementos respeitantes à **BAMER** ou às relações desta com as suas contrapartes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

d) O dever de segredo que impende sobre os colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

e) O disposto nos números anteriores vigora até ao momento em que a informação seja do conhecimento público.

7. Liberdades, Ofertas e Benefícios

a) Os colaboradores não devem aceitar quaisquer vantagens, incluindo ofertas ou outros benefícios patrimoniais ou não patrimoniais de pessoas com as quais se relacionem por força e no exercício da sua atividade profissional.

b) A aceitação de ofertas e benefícios é expressamente proibida, nomeadamente se os interesses da **BAMER** puderem ser afetados ou se a independência profissional dos seus colaboradores possa ser colocada em causa.

c) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a aceitação de ofertas e de outros benefícios será excecionalmente permitida com o enquadramento seguinte:
   i. O valor das ofertas não exceder o montante de € 100,00 (cem euros);
   ii. Para o cômputo deste valor incluem-se todas as ofertas, convites ou benefícios recebidos de um mesmo cliente, fornecedor ou terceiro, durante o ano civil;
   iii. As ofertas que excedam este montante, e que não possam ser recusadas no âmbito do relacionamento comercial, deverão ser doadas a instituições de caridade;
   iv. Os convites para almoços e jantares de negócio podem ser aceites, na sua generalidade;
   v. Todas e quaisquer ofertas, qualquer que seja o seu valor, devem ser comunicadas ao superior hierárquico, sejam ou não aceites.

d) Relativamente a convites para eventos sem caráter de negócio (como, por exemplo, convites para concertos, peças de teatro ou eventos desportivos), devem ser respeitadas as seguintes regras: de modo geral, os colaboradores devem verificar se a sua participação em tal evento está de

acordo com a prática habitual; normalmente isso significa que o(a) anfitrião(ã) também estará presente, que a participação não é frequentemente repetida e que o custo associado (da viagem, da estadia ou outro) não é assegurado pela parte que convida.

e) Para garantir que os colaboradores não se encontram acidentalmente numa posição dúbia ou repreensível em relação ao exercício das suas funções na **BAMER**, devem os mesmos sempre que lhes suscitem consultar o Responsável pelo cumprimento normativo da **BAMER** relativamente às ofertas, convites ou outra qualquer abordagem por parte de clientes, fornecedores ou terceiros que não se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e c) do ponto 3 *supra*.

8. PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

a) Para efeitos de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a **BAMER** dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.[2]

b) Os colaboradores da **BAMER** estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com as suas contrapartes, o de conservação dos documentos e o de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de se encontrarem relacionadas com a prática do crime de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

9. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

a) Todos os atos praticados ou omitidos com o propósito de obter uma vantagem ou compensação, patrimonial ou não patrimonial, indevida são considerados corrupção e a **BAMER** tem como objetivo principal controlar e combater este tipo de atos:

   i. Corrupção Passiva (incluindo solicitação ou aceitação de suborno):
   A solicitação ou aceitação por um colaborador, por si mesmo ou por meio de terceiros com o consentimento ou ratificação daquele, de qualquer valor ou vantagem indevida, ou a respetiva promessa, para si ou para terceiros, como contrapartida de ato ou omissão que viole as suas funções e atribuições.

   ii. Corrupção Ativa (incluindo oferta ou pagamento de suborno):
   A oferta ou a promessa, por um colaborador, por si mesmo ou por meio de terceiro com o consentimento ou ratificação daquele, a terceiros de qualquer valor ou vantagem indevida como contrapartida de um ato ou omissão, que viole as funções e atribuições do destinatário.

[2] Políticas de Known Your Customer (KYC) e Know Your Service Provider (KYSP)

iii. Outras Infrações Conexas (equivalentes a corrupção):
Quaisquer infrações semelhantes contra o bom funcionamento da atividade da **BAMER** e do mercado e contra a relação ética desta com as partes interessadas, incluindo suborno, oferta ou recebimento indevido de vantagem, peculato e prevaricação, tráfico de influência e recebimento de vantagens económicas nos negócios (como comissões).

b) Os colaboradores não podem intervir na apreciação, nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral[3] , ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoa com quem tenha estreita relação, sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse, ou ainda organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado.

10. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

a) A **BAMER** dispõe de canais específicos, independentes e anónimos de participação de irregularidades.[4]

b) Os colaboradores que, por virtude da função que exerçam, tomem conhecimento de qualquer irregularidade, devem participar tal facto através dos canais denúncia disponibilizados para o efeito.

11. GESTÃO DE IRREGULARIDADES

a) As participações de irregularidades recebidas ao abrigo do artigo 10 número 2 deverão ser dirigidas ao órgão indicado para o efeito no Normativo Interno em vigor.

b) Compete ao órgão responsável pelo tratamento das participações de irregularidades tomar as medidas que tiver por convenientes para que as mesmas sejam apreciadas e para que seja transmitida a devida resposta ao participante.

12. SANÇÕES E REGIME DISCIPLINAR

a) A violação, pelos colaboradores da **BAMER**, das normas que integram o presente Código, constitui infração passível de procedimento disciplinar e fica sujeita ao regime previsto no presente Artigo, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e criminal.

---

[3] Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender da outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral). O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1.º grau), avô e neto (2.º grau), bisavô e bisneto (3.º grau), e assim sucessivamente. O parentesco em linha colateral é o que liga os irmãos (2.º grau), o tio e o sobrinho (3.º grau), os primos direitos (4.º grau), etc. A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

[4] Vide Regulamento de Canal de Denúncia Interna.

b) Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, das sanções a aplicar, bem como das medidas adotadas ou a adotar no âmbito do sistema de controlo interno.

c) A infração dos deveres previstos no presente Código será punida, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada casuisticamente nos termos da Lei Geral.

13. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

a) O presente Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração da **BAMER, S.A.**

b) O mesmo será revisto pelo menos a cada 3 (três) anos, sem prejuízo da revisão poder vir a ser antecipada se os Órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem e /ou sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação que o justifiquem.

c) O Código de Conduta será objeto de publicação no sítio da internet da **BAMER, S.A.** devendo ser objeto de divulgação a todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

Identificação do Declarante

Nome: _____

Serviço/função: _____

Telefone:_____

Email: _____

Declaração

☐ Declaro que li e compreendi o Código de Conduta da BAMER, S.A.

Certifico, por minha honra, a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a pautar a minha atuação em conformidade com os princípios e valores identificados no Código de Conduta da BAMER, S.A.

Data e assinatura: ____/____/____ _____